MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
AUTUAÇÃO	003/2024
JULGAMENTO	MENOR PREÇO
ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
Órgão licitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇ DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNIPAL SAÚDE, de acordo com as especificações mínimas contidas no Termo Referência.
REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
Fundamento jurídico	Lei Federal nº 14.133/2021, ART. 28, INC.I
Fone	(64) 3447-7000 / (64) 99279-421
Site	O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.corumbaiba.go.gov.br a partir da data de sua publicação.
e-mail	licitacaopmcorumbaiba@gmail.com
Pregoeiro	FABRÍCIO SILVA DE DEUS
Da sessão p	ara o recebimento dos documentos e abertura das propostas
Local	Sede do Poder Executivo Municipal situada na Rua Simon Bolívar, 58, centro, Corumbaíba-GO
Data	04 de março de 2024
Hora	08hr00min

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNIPAL DE SAÚDE, em atendimento ás demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento convocatório, que faz parte integrante deste edital.



ITEM	UN	QTD	PRODUTO	MODELO/MARCA	UNIDADE DE SAÚDE	VAL.UNT	VAL.TOTAL
				MARCA LABORATÓRIO			
1	HR	10	AGITADOR STANDART	EVLAB MOD 07	LABORATORIO	R\$392,22	R\$3.922,20
2	HR	10	AGITADOR VORTEX QL 901 BIOMIX	VORTEX	LABORATORIO	R\$392,22	R\$3.922,20
3	HR	10	ER BANHO MARIA	EVLAB MOD EV015	LABORATORIO	R\$392,22	R\$3.922,20
4	HR	10	BANHO MARIA FANEM PATENTE 32683/210441 MOD.102-1	FANEM 114936	LABORATORIO	R\$392,22	R\$3.922,20
5	HR	20	BIOPLUS 2000	BIOPLUS 1635	LABORATORIO	R\$618,08	R\$12.361,60
6	HR	20	BIOPLUS TM 2001 A TIMER	BIOPLUS	LABORATORIO	R\$588,09	R\$11.761,80
7	HR	20	CELLTAC ^a MEK 65000J	SERIE 00117	LABORATORIO	R\$647,58	R\$12.951,60
8	HR	15	CENTRIFUGA KCS	KINDLY 910020005	LABORATORIO	R\$464,50	R\$6.967,50
9	HR	15	CENTRIFUGA KASVI MOD K14-0815C	KASVI 20177416	LABORATORIO	R\$464,50	R\$6.967,50
10	HR	6	CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS MOD CCS-01	KACIL 2591-00	LABORATORIO	R\$370,83	R\$2.224,98
11	HR	6	CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS MOD CCS-02	KACIL 4852-00	LABORATORIO	R\$370,83	R\$2.224,98
12	HR	10	DESTILADOR DE OSMOSE RESERVA SPRINGWAY	SPRINGWAY	LABORATORIO	R\$408,89	R\$4.088,90
13	HR	6	ESTUFA DE SECAGEM 315 SE	FANEM	LABORATORIO	R\$558,85	R\$3.353,10
14	HR	6	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE AP22	PHOENIX 3724	LABORATORIO	R\$387,50	R\$2.325,00
15	HR	12	ICROMA II	IR2RCO51500	LABORATORIO	R\$570,75	R\$6.849,00
16	HR	6	MICROSCOPIO NIKON ECLIPSE E 2000	NIKON 113226	LABORATORIO	R\$507,45	R\$3.044,70
17	HR	6	MICROSCOPIO	BAUSCH E LOMB III4UP	LABORATORIO	R\$503,00	R\$3.018,00
18	HR	6	MICROSCOPIO OPTON TIM-2008	1703X1360078	LABORATORIO	R\$498,55	R\$2.991,30
19	HR	30	RESPONS 910	DIASYS 160789	LABORATORIO	R\$664,11	R\$19.923,30
	ı			ODONTOLOGIA			
20	HR	20	RAIOS X	GNATUS TIME X 66	ESF 1 E 2	R\$638,55	R\$12.771,00
21	HR	30	CADEIRA	ODOONTOMEDICS	ESF 1 E 2	R\$613,60	R\$18.408,00
22	HR	15	COMPRESSOR	FIAC CD TOP 7/30	ESF 1 E 2	R\$513,22	R\$7.698,30
23	HR	10	ESTABILIZADOR	LUF LUX 1500 VA	ESF 1 E 2	R\$396,55	R\$3.965,50
24	HR	20	APARELHO DE ULTRASOM	GNATUS JET SONIC KONDORTECH KON-	ESF 1 E 2	R\$551,55	R\$11.031,00
25	HR	15	FOTOPOLIMERIZADOR	LUX	ESF 1 E 2	R\$482,78	R\$7.241,70
26	HR	12	AMALGAMADOR	DETOMAX COMPACT	ESF 1 E 2	R\$455,00	R\$5.460,00
27	HR	18	ALTA ROTAÇÃO	DX MEGA TORQUE	ESF 1 E 2	R\$499,17	R\$8.985,06
28	HR	18	MICROMOTOR	DX INTRA CL 16736	ESF 1 E 2	R\$499,17	R\$8.985,06
29	HR	18	CONTRA ANGULO	MICRODENT K05 841	ESF 1 E 2	R\$499,17	R\$8.985,06
30	HR	10	МОСНО	GNATUS	ESF 1 E 2	R\$455,78	R\$4.557,80
31	HR	12	SUGADOR BV	GNATUS KIT SUCÇÃO	ESF 1 E 2	R\$455,98	R\$5.471,76



32	HR	12	BOMBA A VACUO	GNATUS BIOVAC4	ESF 1 E 2	R\$487,89	R\$5.854,6
33	HR	24	AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI 21 LITROS	ESF 1 E 2	R\$591,55	R\$14.197,2
34	HR	12	SELADORA		ESF 1 E 2	R\$437,22	R\$5.246,6
35	HR	12	DESTILADOR		ESF 1 E 2	R\$437,22	R\$5.246,6
36	HR	12	COMPRESSOR	CRISTOFOLI 9001	CIME	R\$511,22	R\$6.134,6
37	HR	12	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTECH LON- LUX	CIME	R\$538,55	R\$6.462,6
38	HR	12	SUGADOR BV	GNATUS KIT SUCÇÃO	CIME	R\$459,00	R\$5.508,0
39	HR	18	ALTA ROTAÇÃO	DX MEGA TORQUE	CIME	R\$491,55	R\$8.847,
40	HR	18	MICROMOTOR	DX INTRA CL16736	CIME	R\$502,67	R\$9.048,
41	HR	18	CONTRA ANGULO	MICRODENT K05 841	CIME	R\$502,67	R\$9.048,
42	HR	10	МОСНО	GNATUS	CIME	R\$443,00	R\$4.430,
43	HR	30	CADEIRA	GNATUS LANDUS VZL	CIME	R\$665,00	R\$19.950,
44	HR	30	CADEIRA	GNATUS LANDUZ	CIME	R\$665,00	R\$19.950,
45	HR	12	SELADORA	ODONTOBRAS THERMO PLUS 1	CIME	R\$437,22	R\$5.246,
46	HR	12	COMPRESSOR	PRESSURE	CIME	R\$500,11	R\$6.001,
47	HR	12	BOMBA A VACUO		CIME	R\$454,55	R\$5.454,
48	HR	12	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTECH LED-5	CIME	R\$437,22	R\$5.246,
49	HR	10	NEGATOSCÓPIO	VH SOFTILINE	CIME	R\$392,78	R\$3.927,
50	HR	24	AUTOCLAVE		CIME	R\$591,55	R\$14.197,
51	HR	12	BIOMBO PLUMBÍFERO			R\$458,22	R\$5.498,
				FISIOTERAPIA			
52	HR	18	APARELHO DE CORRENTES TENS, FES,RUSSA	BRAMED	CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$515,83	R\$9.284,
53	HR	8	NEBULIZADOR ELETRICO COMPACTO		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$337,50	R\$2.700,
54	HR	8	APARELHO DE LASERTERAPIA		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$381,67	R\$3.053,
55	HR	8	CANETA PARA LASER DE 830NM		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$306,00	R\$2.448,
56	HR	8	CANETA PARA LASER DE 904NM		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$306,00	R\$2.448,
57	HR	12	BICICLETA ERGOMETRICA HORIZONTAL		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$465,00	R\$5.580,
58	HR	8	APARELHO ULTRASOM 1 E 3 MHZ		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$370,83	R\$2.966,
59	HR	8	INCENTIVADOR RESPIRATÓRIO ADULTO		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$320,83	R\$2.566,
60	HR	8	INFRAVERMELHO DE PEDESTAL		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$325,00	R\$2.600,
					CENTRO DE		R\$10.720



62	HR	18	CAMARA CONSERVADORA DE VACINAS	ELBER	ESF 1 E ESF 2	R\$580,00	R\$10.440,00
63	HR	24	AUTOCLAVE 42 LITROS	STERMAX	ESF 1	R\$613,33	R\$14.719,92
64	HR	12	BALANÇA PEDIATRICA	WELMY 25KG	ESF 1	R\$401,78	R\$4.821,36
65	HR	12	BALANÇA ADULTO	WELMY CP 200KG	ESF 1 E ESF 2	R\$375,11	R\$4.501,32
66	HR	6	NEGATOSCOPIO		ESF 1, ESF2, CIME, HOSP	R\$392,78	R\$2.356,68
67	HR	18	FOCO CIRURGICO		ESF 1 E ESF 2	R\$565,00	R\$10.170,00
68	HR	12	BALANÇA PEDIATRICA	BALMAK 25KG	ESF 2	R\$401,78	R\$4.821,36
69	HR	12	NEBULIZADOR 3 SAIDAS	OLIDEF	ESF 2	R\$380,67	R\$4.568,04
70	HR	12	BALANÇA UNIT AVA NUTRI	AVA 14	ESF 1	R\$375,11	R\$4.501,32
71	HR	24	DESFIBRILADOR EXTERNO SEMI AUTOMÁTICO	EASYSHOCK TOTH LIFECARE	ESF 1 E ESF 2	R\$741,67	R\$17.800,08

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

					-		
72	HR	12	OXÍMETRO DE PULSO 10 – ALFAMED (CABO)	ALFAMED	HOSPITAL	R\$347,50	R\$4.170,00
73	HR	12	OXÍMETRO DE PULSO MIDRAY (CABO)	MIDRAY	HOSPITAL	R\$347,50	R\$4.170,00
74	HR	24	DESFIBRILADOR HEARTSTART XL	HEARTSTART XL	HOSPITAL	R\$763,05	R\$18.313,20
75	HR	24	DESFIBILADOR HEARTSTART XL	HEARTSTART XL	HOSPITAL	R\$763,05	R\$18.313,20
76	HR	24	DESFIBRILADOR MODELO. LIFE 400	LIFE 400	HOSPITAL	R\$763,05	R\$18.313,20
77	HR	36	MONITOR MULTIPARAMETRO MINDRAY MODELO: UMEC 12	MINDRAY UMEC 12	HOSPITAL	R\$764,15	R\$27.509,40
78	HR	24	MONITOR MULTIPARAMETRO, MODELO C50 – COMEN	C50 – COMEN	HOSPITAL	R\$713,05	R\$17.113,20
79	HR	24	VENTILADOR SYNOVENT E3	SYNOVENT E3	HOSPITAL	R\$806,45	R\$19.354,80
80	HR	30	BOMBA DE INFUSÃO, MODELO: BENEFUSION VP3	BENEFUSION VP3	HOSPITAL	R\$523,23	R\$15.696,90
81	HR	36	VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL, MODELO PR4-G	PR4-G	HOSPITAL	R\$627,33	R\$22.583,88
82	HR	36	VENTILADOR PULMONAR LUFT 2 LEISTUNG, MODELO LUFT 2	LUFT 2 LEISTUNG	HOSPITAL	R\$805,11	R\$28.983,96
83	HR	6	DOPPLER FETAL PORTATIL MD DIGITAL COM TELA LCD, MODELO FD-200B	FD-200B	HOSPITAL	R\$660,45	R\$3.962,70
84	HR	36	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL, MODELO: AC 127	AC 127	HOSPITAL	R\$687,21	R\$24.739,56
85	HR	6	SELADORA STEMAX	STEMAX	HOSPITAL	R\$547,33	R\$3.283,98
86	HR	6	NEBULIZADOR HOSPITALAR 4 SAÍDAS, MODELO: MD400 MEDICATE	MD400 MEDICATE	HOSPITAL	R\$547,22	R\$3.283,32
87	HR	18	IMPRESSORA DE FILME DRY – DRYSTAR 5302 AGFA	DRY – DRYSTAR 5302 AGFA	HOSPITAL	R\$922,25	R\$16.600,50
88	HR	36	RX LOTUS *MESA DE EXAME RADIOLÓGICOS, MODELO: MP 0086, N° DE SÉRIE: 0576/273349 REGISTRO M.S 80123860005 *COLIMADOR LUMINOSO COM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, MODELO MP084-000, N° DE SÉRIE: 058/273620	LOTUS	HOSPITAL	R\$1.533,33	R\$55.199,88



			*GERADOR DE RX. MODELO: HF6030M, N° DE SERIE 576G, REGISTRO M.S: 801238660005 *ESTATIVA BUCKY MURAL, MODELO: MP0088, N° DE SÉRIE: 0576/273349, REGISTRO M.S 80123860005				
89	HR	12	ASPIRADOR DE SECREÇÃO MODELO: MA-520 12V C/B	MA-520	HOSPITAL	R\$472,78	R\$5.673,36
90	HR	6	ASPIRADO CIRÚRGICO 1 LTS FRASCO EM POLIVINIL – MODELO MRM-500 COM BATERIA – ASPIRAVIDA	MRM-500	HOSPITAL	R\$472,78	R\$2.836,68
91	HR	12	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, MODELO: PRIOMA ARJO	PRIOMA ARJO	HOSPITAL	R\$499,00	R\$5.988,00
92	HR	36	APARELHO DE USG, MODELO: DC-60	DC-60	HOSPITAL	R\$620,55	R\$22.339,80
93	HR	12	CAMA ELÉTRICA, MODELO. NO: HJC16,	HJC16	HOSPITAL	R\$530,11	R\$6.361,32
94	HR	20	CENTRAL SEMI-AUTOMATICA DE AR MEDICINAL 3+3 CILINDROS	JG MORIYA	HOSPITAL	R\$605,11	R\$12.102,20

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO DA LAVANDERIA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

95	HR	30	LAVADORA – MLGS 30, TENSÃO (V) : 380 / PPTENCIA (KW): 0,75 / FREQUÊNCIA (HZ): 60 / N° DE SERIE: 042013007	MLGS 30	LAVANDERIA	R\$646,67	R\$19.400,10
96	HR	30	CENTRÍFUGA MODELO: SEF 15 / CAPACIDADE DE 15 / Nº DE FABRICAÇÃO: 301F4533 / VOLTAGEM 380 / FREQUENCIA: 60	SEF 15	LAVANDERIA	R\$646,67	R\$19.400,10
97	HR	10	CAÇADORA, MODELO: UT050E0MJ8G2N03 / SERIAL: 1003005875	UT050E0MJ8G2N03	LAVANDERIA	R\$624,45	R\$6.244,50
98	HR	30	CALANDRA-CL 516 E / TENSÃO (V) :220 / POTENCIA (KW): 6,55 / FREQUÊNCIA (HZ): 60 / PESO (KG): 470 / N° SERIE: 042014018	CL 516 E	LAVANDERIA	R\$646,67	R\$19.400,10

- **1.2.1.** Nos termos do Art.82, inc.I da Lei Federal 14.133/2021 o quadro acima determina as quantidades máimas a serem contratadas, no entanto por tratar-se de Registro de Preços a Administração não se vê obrigada a contratar nas respectivas quantidades;
- **1.2.2.** Somente será permitida a formalização de proposta na quantidade total dos itens descritos no quadro acima;
- 1.3. A obtenção de benefícios para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação**.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Esta licitação será realizada com as disposições contidas e estabelecidas neste edital e em consonância com o regramento contido na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto licitado.
- 2.2. O Pregoeiro, Sr. Fabricio Silva de Deus conduzirá a sessão conforme nomeado em Decreto Municipal;

- 2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Corumbaíba/Go Goiás, se adequarem à forma eletrônica:
 - Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
 (...)
 - II da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- 2.4. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
- 2.5. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município Rua Simon Bolívar, nº. 58, centro, Corumbaíba-GO. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.
 - 2.5.1. A empresa que pretender enviar seus envelopes via mensageiro e/ou correios, deverá enviar envelope contendo toda a documentação para o credenciamento da empresa, tal exigência se da em virtude do sistema de Software utilizado pelo Municipio "Megasoft" exigir o credenciamento da empresa para fins de importação da proposta. No entanto não havendo representantes a empresa não poderá manifestar o interesse na intenção de recursos. O não envio da documentação de credenciamento poderá ensejar a não participação da empresa se seus dados não puderem ser obtidos por outros meios.
- 2.6. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão Permanente de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por "e-mail" ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em "cd" ou "pendrive" no endereço acima estipulado.
- 2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.
- 2.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e

estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

- **3.2.** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **3.3.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **3.4.** Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- **3.5.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Corumbaíba-Go, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **3.6.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.
- **3.7.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.
- **3.8.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.
- **3.9.** É vedada a participação de empresas:
 - **3.9.1.** Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **3.9.2.** Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
 - **3.9.3.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - **3.9.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - 3.9.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
 - **3.9.6.** terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica
 - **3.9.7.** empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
 - **3.9.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - **3.9.9.** As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
 - **4.1.1**. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
- **5.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **5.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
 - I Documento oficial de identidade;
 - II Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.
 - III Contrato Social e alteração contratual ou documento que substitui.
- **5.4.** Em se tratando de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, e deverá ocorrer quando do credenciamento ou declaração que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo V** deste edital, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.
- **5.5.** A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021. **(Anexo IV)**
- **5.6.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão SOMENTE para fins de apresentação de lances.
- **5.7.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado nas mesmas formas do subitem 5.3.
- **5.8.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.
- **5.9.** A ausência do representante na sessão implicará na impossibilidade de ofertar lances bem como a manifestação de interpor recursos.
- 5.10. A empresa que pretender enviar seus envelopes via mensageiro e/ou correios, deverá enviar

envelope contendo toda a documentação para o credenciamento da empresa, tal exigência se da em virtude do sistema de Software utiizado pelo Municipio "Megasoft" exigir o credenciamento da empresa para fins de importação da proposta. No entanto não havendo representantes a empresa não poderá manifestar o interesse na intenção de recursos. O não envio da documentação de credenciamento poderá ensejar a não participação da empresa se seus dados não puderem ser obtidos por outros meios.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta de Preços Pregão Presencial - nº 003/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Corumbaíba

Envelope nº 2 – Habilitação. Pregão Presencial - nº 003/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Corumbaíba

- **6.2.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- **6.3.** A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de ser interesse.
- **6.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- **6.5.** Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.
- **6.6.** O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.
- **6.7.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.
- **6.8.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

7.1. A proposta de preço deverá observar as condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e com base

nas informações a seguir:

- **7.2.** Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- **7.3.** Indicar na proposta os seguintes itens:
 - a) razão social da Proponente
 - b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
 - c) telefone e endereço eletrônico (e-mail).
 - d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
 - e) Prazo de entrega
- **7.4.** A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.
- **7.5.** As propostas deverão conter: **item; unidade; quantidade; descrição do serviço; preço unitário e total.**
- **7.6.** O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT ou demais normas considerando o objeto;
- **7.7.** Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.
 - **7.7.1.** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:
 - a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;
 - a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
 - a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
 - a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
 - **7.7.2.** O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.
 - **7.7.3.** O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 7.7.
- 7.8. A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentado preço.
 - **7.8.1**. A centésima parte do Real, denominada "centavos", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.
- **7.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

- 7.10. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela <u>Declaração de que sua proposta comercial</u> compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na <u>Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO III DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.</u>
 - 7.10.1. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.
- **7.11.** O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por item.
- **7.13.** As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.
- **7.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.
 - **7.14.1**. Após ser concedido o direito do Contraditório e ampla defesa á empresa.
- **7.15**. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **7.16**. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA - ART.62, INC.I

- a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- **b) Ato constitutivo** Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades

Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

- **b.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem e do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

OS DOCUMENTOS ACIMA (SUBITEM 6.1.1), DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art.69, inc.II da Lei Federal 14.133/2021, com data de emissão até 30 (trinta) dias anteriores á data de abertura do certame;
- **b)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - **b.1.)** Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade.

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o Município de Corumbaíba conforme modelo do ANEXO VII;
- b) Declaração de Plena Aceitação dos Termos previstos no Edital, conforme Anexo VIII;
- c) DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS, Anexo IX
- d) Comprovante de que a empresa não se encontra impedida de licitar, contratar ou exercer cargo público emitida através do link https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/ do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCMGO.
- e) Declaração de Observância do §2º do Art.4º da Lei 14.133/2021, podendo ser realizado por meio de Declaração do próprio licitante, atestanto que no ano-calendário não firmou contrato com a administração pública cujos valores se somados não ultrapassam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento em Microemoresa ou Empresa de Pequeno Porte;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 8.1.2, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.
- **9.2.** Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- **9.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **9.4.** As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- **10.1.** No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema eletrônico de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e projetado em tela ampla através de *"data show"*, para acompanhamento de todos os presentes;
- **10.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o modelo estabelecido no

Anexo IV ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

- **10.2.1.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, independentemente da quantidade de licitantes já presentes.
- 10.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR PREÇO POR ITEM.
- **10.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- **10.5.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, **ITEM POR ITEM**, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:
 - **10.5.1.** Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;
 - **10.5.2.** O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;
 - **10.5.3.** Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
 - **10.5.4.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.
- **10.6.** O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **10.7.** Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.
- **10.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.
- **10.9.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.
- **10.10.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- **10.11.**ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, Considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

- **10.12.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.
- **10.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **10.14.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.
- **10.15.** Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- **10.16.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 10.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- **10.18.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, nos termos do art.165 da Lei Federal 14.133/2021.
- **11.2.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
 - **11.2.1.** recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - **11.2.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem acima, serão observadas as seguintes disposições:
 - I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 9.2.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14133/2021, da ata de julgamento;
 - II a apreciação dar-se-á em fase única.

- **11.2.3.** O recurso de que trata o subitem 11.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.2.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **11.2.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **11.2.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

12.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Campestre de Goiás, no site oficial da Prefeitura, e em outros meios exigidos por lei.

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.
- **13.2.** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.
 - **13.3.** Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.
- **13.4.** A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato equivalente, respeitada a validade de sua proposta.
- **13.5.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14.- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.
- 14.2. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.
- 14.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados pela Contratada, nos casos de manutenção corretiva as peças necessárias serão fornecidas pela contratante e o serviço de instalação deverá ser executado pela contratada, o prazo de resposta não poderá exceder o prazo de 72 (setenta e

duas) horas para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado.

- 14.4. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT e da Portaria do Ministério da Saúde 3523 de 28 de Agosto de 1998, e toda e qualquer outra norma que vierem a esta substituir e/ou complementar.
- 14.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.
- 14.6. A Contratada obrigar-se-á a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.
- **14.7. DO RELATÓRIO TÉCNICO**: A contratada, após a realização de toda e qualquer manutenção, deverá preencher a Ata a qual encontra se nos postos de saúde e ESPECIFICAR A QUANTIDADE DE HORA GASTA PARA REALIZAR O SERVIÇO, além de preencher a ATA deverá preencher uma Relatório Técnico COM A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E O HORÁRIO DE INÍCIO E TERMINO DA MANUTENÇÃO e então encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Saúde, esse Relatório Técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.
- **14.8.** Os procedimentos mínimos de manutenção preventiva: A manutenção preventiva tem por finalidade manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos hospitalares, odontológicos, fisioterapia e laboratoriais, constantes na tabela da Cláusula Terceira, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante. A manutenção preventiva deverá ser realizada através de 01 (uma) visita mensal e deverá será efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento.
 - **14.8.1.** Caso haja necessidade devidamente comprovada a empresa contratada deverá realizar nova visita sem custos adicionais a contratante.
- **14.9.** A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais para a prestação do serviço (excetoPEÇAS) necessários para a execução dos serviços.
 - **14.9.1.** Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivel e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos, não podendo ser cobrado pela utilização.
- **14.10.** As peças que, por ventura, preventivamente necessitarem ser substituídas para garantir o perfeitofuncionamento dos equipamentos, deverão ser indicadas de forma clara e objetiva, informando ainda as marcas/modelos das mesmas, afim da Administração realizar a aquisição de forma mais vantajosa.
 - **14.10.1.** O procedimento de aquisição de peças será realizado pela contratante nos meios legais. Poderá ainda a contratada elaborar relatório com descritivo técnico de cada peça afim de instruir

a Administração Pública a realizar o procedimento de aquisição de forma mais vantajosa, obtendo economia em escala.

- **14.11.** O Contratante a se reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.
- **14.12.** Assistência Técnica Corretiva Compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas pelo corpo técnico. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de chamada telefônica, via e-mail, aplicativos de mensagens. A contratada deverá atender ao chamado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- **14.13.** As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos serão fornecidas pela contratante nas mesmas condições do subitem 14.10 e seguinte.
- **14.14.** A contratada responsabilizar-se a por todo e qualquer equivoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município.
- **14.15.** Do prazo para execução do trabalho:
 - **14.15.1.** No caso de manutenção corretiva, o prazo para execução dos serviços será de 72 (setenta eduas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação a contratada.
 - **14.15.2.** A data da manutenção preventiva será agendada previamente entre a Secretaria de Saúde e acontratada. A contratada deverá realizar os serviços preventivos no dia previsto ou agendados.
 - **14.15.3.** Os prazos acima poderão ser flexíveis, desde que devidamente justificados pela contratada eaceito pela Secretaria de Saúde
- **14.16.** DA GARANTIA MINIMA A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.
- **14.17.** Os serviços serão recebidos:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 dias uteis do recebimento provisório.
- **14.18.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
 - **14.18.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução

do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- **14.19.** Caso algum serviço recebido não esteja em pleno acordo com o especificado, ou não seja aceito pelo contratante, a Contratada assume total responsabilidade pela seu refazimento às suas expensas;
- **14.20.** Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos materiais (exceto fornecimento de peças), será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;
- **14.21.** O Município de Corumbaíba através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
 - a) Emitirá Ordem de Serviços para aquisição dos materiais e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.
 - b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos materiais e/ou serviços dentro dos prazos contratados.
 - c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
 - d) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.
 - d.2). Caso ocorram irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.
 - d.3) Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na Cláusula que trata a respeito da Formalização, Vigência e Rescisão da Ata de Registro.
- **14.22.** As condições previstas nesta Cláusula se completam com as disposições contidas no Termo de Referencia que deverão ser executadas fielmente.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **15.1.** As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio de rubrica a ser informada no termo Contratual ou outro instrumento que este venha a substituir.
- **15.2.** As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO

- **16.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- **16.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **16.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **16.3.1.** O prazo de validade;
- **16.3.2.** A data da emissão;
- **16.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- **16.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- **16.3.5.** O valor a pagar; e
- **16.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **16.3.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- **16.3.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.3.9.** Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **16.3.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **16.3.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa
- **16.3.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 16.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **16.4.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- **16.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **16.6.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.
- **16.7.** Somente serão pagos as HORAS TÉCNICAS efetivamente trabalhadas.

17. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- **17.1.** Atribui-se a esse procedimento o valor Global estimado em *R\$* **930.205,14** (novecentos e trinta mil duzentos e cinco reais e quatorze centavos);
- **17.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento

integral do objeto da contratação.

18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- **18.1.** São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA:
 - a) Executar o fornecimento solicitado conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
 - b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;
 - d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
 - e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
 - f) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.
- **18.2.** Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata

19. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

19.2. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

20. DA FORMALIZAÇÃO, VIGENCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

- **20.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do termino do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- **20.3.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.
- **20.4.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 18.2 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.
- **20.5.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.
- **20.6.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **20.7.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- **20.8.** A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:
 - I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **20.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **20.10.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I- devolução da garantia;
 - II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III- pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **20.11.** Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **20.12.** A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
 - I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
 - II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
 - VI- Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.
 - VII- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.13. A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso

arbitral, ou por decisão judicial.

21. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1. A detentora/contratada obriga-se a executar os serviços/fornecimento licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:
 - a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **22.2.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- **22.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **22.4.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 22.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- **22.6.** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- **22.7.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- **22.8.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NAO PARTICIPANTE

23.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência

da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

- **23.2.** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **23.3.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- **23.4.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **23.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **23.6.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **23.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **24.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
 - **24.1.1.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
 - **24.1.2.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
 - **24.1.3.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.
 - **24.1.4.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 24.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de

mercado observará a classificação original.

- **24.3.** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **22.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 22.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **24.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **24.5.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
 - 24.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - **24.5.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **24.5.3.** Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **24.5.4.** Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **22.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 22.6.1. Por razão de interesse público; ou
 - **22.6.2.** A pedido do fornecedor.

25. DAS REVISÕES DE PREÇOS

- **25.1.** O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- **25.2.** O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.
- **25.3.** A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica.
- **25.4.** Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.
- **25.5.** A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 15 (QUINZE) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.
 - **25.5.1.** Durante a análise do subitem acima a empresa detentora do Registro não poderá suspender e/ou interromper o fornecimento/prestação de serviços do bem contratado.

23.6. Para a revisão dos Preços o município poderá editar Decreto afim de orientar ás empresas detentoras do rito de solicitação da revisão, as quais deverão seguir fielmente as determinações.

26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **26.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - **26.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - **26.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- **26.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - **26.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - **26.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **26.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **26.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - **26.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021 e/ou em regulamento editado pelo município.
- **26.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - **26.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou;
 - **26.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- **26.5.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **27.1.** As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.
- 27.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem,

remuneração ou indenização.

- **27.3.** Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Corumbaíba/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- **27.4.** A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.
- **27.5.** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **27.6.** Fica consignada a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- **27.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Corumbaíba, aos 16 dia do mês de Fevereiro de 2024.

Edital elaborado por:

SUZANA BARNABÉ DE DEUS Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNIPAL DE SAÚDE.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A secretaria municipal de saúde para garantir o funcionamento de seus equipamentos afim de atender a população Corumbaibense, pretende realizar a contratação de empresas especializadas nos serviços, tendo em vista que uma manutenção preventiva realizada de forma adequada e dentro do prazo estabelecido pelo fabricante reduz o desgaste excessivo e por consequência aumenta o tempo de vida útil do equipamento, preservando os recursos públicos na eventual aquisição de novos equipamentos.

III – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO VALOR ESTIMADO

ITEM	UN	QTD	PRODUTO	MODELO/MARCA MARCA	UNIDADE DE SAÚDE	VAL.UNT	VAL.TOTAL
			1	LABORATÓRIO	110		
1	HR	10	AGITADOR STANDART	EVLAB MOD 07	LABORATORIO	R\$392,22	R\$3.922,20
2	HR	10	AGITADOR VORTEX QL 901 BIOMIX ER	VORTEX	LABORATORIO	R\$392,22	R\$3.922,20
3	HR	10	BANHO MARIA	EVLAB MOD EV015	LABORATORIO	R\$392,22	R\$3.922,20
4	HR	10	BANHO MARIA FANEM PATENTE 32683/210441 MOD.102-1	FANEM 114936	LABORATORIO	R\$392,22	R\$3.922,20
5	HR	20	BIOPLUS 2000	BIOPLUS 1635	LABORATORIO	R\$618,08	R\$12.361,60
6	HR	20	BIOPLUS TM 2001 A TIMER	BIOPLUS	LABORATORIO	R\$588,09	R\$11.761,80
7	HR	20	CELLTAC * MEK 65000J	SERIE 00117	LABORATORIO	R\$647,58	R\$12.951,60
8	HR	15	CENTRIFUGA KCS	KINDLY 910020005	LABORATORIO	R\$464,50	R\$6.967,50
9	HR	15	CENTRIFUGA KASVI MOD K14-0815C	KASVI 20177416	LABORATORIO	R\$464,50	R\$6.967,50
10	HR	6	CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS MOD CCS-01	KACIL 2591-00	LABORATORIO	R\$370,83	R\$2.224,98
11	HR	6	CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS MOD CCS-02	KACIL 4852-00	LABORATORIO	R\$370,83	R\$2.224,98
12	HR	10	DESTILADOR DE OSMOSE RESERVA SPRINGWAY	SPRINGWAY	LABORATORIO	R\$408,89	R\$4.088,90
13	HR	6	ESTUFA DE SECAGEM 315 SE	FANEM	LABORATORIO	R\$558,85	R\$3.353,10
14	HR	6	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE AP22	PHOENIX 3724	LABORATORIO	R\$387,50	R\$2.325,00
15	HR	12	ICROMA II	IR2RCO51500	LABORATORIO	R\$570,75	R\$6.849,00
16	HR	6	MICROSCOPIO NIKON ECLIPSE E 2000	NIKON 113226	LABORATORIO	R\$507,45	R\$3.044,70
17	HR	6	MICROSCOPIO	BAUSCH E LOMB III4UP	LABORATORIO	R\$503,00	R\$3.018,00
18	HR	6	MICROSCOPIO OPTON TIM-2008	1703X1360078	LABORATORIO	R\$498,55	R\$2.991,30
19	HR	30	RESPONS 910	DIASYS 160789	LABORATORIO	R\$664,11	R\$19.923,30
				DDONTOLOGIA			
20	HR	20	RAIOS X	GNATUS TIME X 66	ESF 1 E 2	R\$638,55	R\$12.771,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



							_
R\$18.408,00	R\$613,60	ESF 1 E 2	ODOONTOMEDICS	CADEIRA	30	HR	21
R\$7.698,30	R\$513,22	ESF 1 E 2	FIAC CD TOP 7/30	COMPRESSOR	15	HR	22
R\$3.965,50	R\$396,55	ESF 1 E 2	LUF LUX 1500 VA	ESTABILIZADOR	10	HR	23
R\$11.031,00	R\$551,55	ESF 1 E 2	GNATUS JET SONIC	APARELHO DE ULTRASOM	20	HR	24
R\$7.241,70	R\$482,78	ESF 1 E 2	KONDORTECH KON- LUX	FOTOPOLIMERIZADOR	15	HR	25
R\$5.460,00	R\$455,00	ESF 1 E 2	DETOMAX COMPACT	AMALGAMADOR	12	HR	26
R\$8.985,06	R\$499,17	ESF 1 E 2	DX MEGA TORQUE	ALTA ROTAÇÃO	18	HR	27
R\$8.985,06	R\$499,17	ESF 1 E 2	DX INTRA CL 16736	MICROMOTOR	18	HR	28
R\$8.985,06	R\$499,17	ESF 1 E 2	MICRODENT K05 841	CONTRA ANGULO	18	HR	29
R\$4.557,80	R\$455,78	ESF 1 E 2	GNATUS	мосно	10	HR	30
R\$5.471,76	R\$455,98	ESF 1 E 2	GNATUS KIT SUCÇÃO	SUGADOR BV	12	HR	31
R\$5.854,68	R\$487,89	ESF 1 E 2	GNATUS BIOVAC4	BOMBA A VACUO	12	HR	32
R\$14.197,20	R\$591,55	ESF 1 E 2	CRISTÓFOLI 21 LITROS	AUTOCLAVE	24	HR	33
R\$5.246,64	R\$437,22	ESF 1 E 2		SELADORA	12	HR	34
R\$5.246,64	R\$437,22	ESF 1 E 2		DESTILADOR	12	HR	35
R\$6.134,64	R\$511,22	CIME	CRISTOFOLI 9001	COMPRESSOR	12	HR	36
R\$6.462,60	R\$538,55	CIME	KONDORTECH LON- LUX	FOTOPOLIMERIZADOR	12	HR	37
R\$5.508,00	R\$459,00	CIME	GNATUS KIT SUCÇÃO	SUGADOR BV	12	HR	38
R\$8.847,90	R\$491,55	CIME	DX MEGA TORQUE	ALTA ROTAÇÃO	18	HR	39
R\$9.048,06	R\$502,67	CIME	DX INTRA CL16736	MICROMOTOR	18	HR	40
R\$9.048,06	R\$502,67	CIME	MICRODENT K05 841	CONTRA ANGULO	18	HR	41
R\$4.430,00	R\$443,00	CIME	GNATUS	мосно	10	HR	42
R\$19.950,00	R\$665,00	CIME	GNATUS LANDUS VZL	CADEIRA	30	HR	43
R\$19.950,00	R\$665,00	CIME	GNATUS LANDUZ	CADEIRA	30	HR	44
R\$5.246,64	R\$437,22	CIME	ODONTOBRAS THERMO PLUS 1	SELADORA	12	HR	45
R\$6.001,32	R\$500,11	CIME	PRESSURE	COMPRESSOR	12	HR	46
R\$5.454,60	R\$454,55	CIME		BOMBA A VACUO	12	HR	47
R\$5.246,64	R\$437,22	CIME	KONDORTECH LED-5	FOTOPOLIMERIZADOR	12	HR	48
R\$3.927,80	R\$392,78	CIME	VH SOFTILINE	NEGATOSCÓPIO	10	HR	49
R\$14.197,20	R\$591,55	CIME		AUTOCLAVE	24	HR	50
R\$5.498,64	R\$458,22			BIOMBO PLUMBÍFERO	12	HR	51
		77	FISIOTERAPIA	I			
R\$9.284,94	R\$515,83	CENTRO DE REABILITAÇÃO	BRAMED	APARELHO DE CORRENTES TENS, FES,RUSSA	18	HR	52
R\$2.700,00	R\$337,50	CENTRO DE REABILITAÇÃO		NEBULIZADOR ELETRICO COMPACTO	8	HR	53
R\$3.053,36	R\$381,67	CENTRO DE REABILITAÇÃO		APARELHO DE LASERTERAPIA	8	HR	54
R\$2.448,00	R\$306,00	CENTRO DE REABILITAÇÃO		CANETA PARA LASER DE 830NM	8	HR	55





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		ř	p c	T.			
56	HR	8	CANETA PARA LASER DE 904NM		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$306,00	R\$2.448,00
57	HR	12	BICICLETA ERGOMETRICA HORIZONTAL		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$465,00	R\$5.580,00
58	HR	8	APARELHO ULTRASOM 1 E 3 MHZ		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$370,83	R\$2.966,64
59	HR	8	INCENTIVADOR RESPIRATÓRIO ADULTO		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$320,83	R\$2.566,64
60	HR	8	INFRAVERMELHO DE PEDESTAL		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$325,00	R\$2.600,00
61	HR	24	USG		CENTRO DE REABILITAÇÃO	R\$446,67	R\$10.720,08
		,					
	Ni -			ESF 1 E ESF 2			
62	HR	18	CAMARA CONSERVADORA DE VACINAS	ELBER	ESF 1 E ESF 2	R\$580,00	R\$10.440,00
63	HR	24	AUTOCLAVE 42 LITROS	STERMAX	ESF 1	R\$613,33	R\$14.719,92
64	HR	12	BALANÇA PEDIATRICA	WELMY 25KG	ESF 1	R\$401,78	R\$4.821,36
65	HR	12	BALANÇA ADULTO	WELMY CP 200KG	ESF 1 E ESF 2	R\$375,11	R\$4.501,32
66	HR	6	NEGATOSCOPIO		ESF 1, ESF2, CIME, HOSP	R\$392,78	R\$2.356,68
67	HR	18	FOCO CIRURGICO		ESF 1 E ESF 2	R\$565,00	R\$10.170,00
68	HR	12	BALANÇA PEDIATRICA	BALMAK 25KG	ESF 2	R\$401,78	R\$4.821,36
69	HR	12	NEBULIZADOR 3 SAIDAS	OLIDEF	ESF 2	R\$380,67	R\$4.568,04
70	HR	12	BALANÇA UNIT AVA NUTRI	AVA 14	ESF 1	R\$375,11	R\$4.501,32
71	HR	24	DESFIBRILADOR EXTERNO SEMI AUTOMÁTICO	EASYSHOCK TOTH LIFECARE	ESF 1 E ESF 2	R\$741,67	R\$17.800,08

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

				WILL CONTROL OF THE PROPERTY O			
72	HR	12	OXÍMETRO DE PULSO 10 – ALFAMED (CABO)	ALFAMED	HOSPITAL	R\$347,50	R\$4.170,00
73	HR	12	OXÍMETRO DE PULSO MIDRAY (CABO)	MIDRAY	HOSPITAL	R\$347,50	R\$4.170,00
74	HR	24	DESFIBRILADOR HEARTSTART XL	HEARTSTART XL	HOSPITAL	R\$763,05	R\$18.313,20
75	HR	24	DESFIBILADOR HEARTSTART XL	HEARTSTART XL	HOSPITAL	R\$763,05	R\$18.313,20
76	HR	24	DESFIBRILADOR MODELO. LIFE 400	LIFE 400	HOSPITAL	R\$763,05	R\$18.313,20
77	HR	36	MONITOR MULTIPARAMETRO MINDRAY MODELO: UMEC 12	MINDRAY UMEC 12	HOSPITAL	R\$764,15	R\$27.509,40
78	HR	24	MONITOR MULTIPARAMETRO, MODELO C50 – COMEN	C50 – COMEN	HOSPITAL	R\$713,05	R\$17.113,20
79	HR	24	VENTILADOR SYNOVENT E3	SYNOVENT E3	HOSPITAL	R\$806,45	R\$19.354,80
80	HR	30	BOMBA DE INFUSÃO, MODELO: BENEFUSION VP3	BENEFUSION VP3	HOSPITAL	R\$523,23	R\$15.696,90
81	HR	36	VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL, MODELO PR4-G	PR4-G	HOSPITAL	R\$627,33	R\$22.583,88
82	HR	36	VENTILADOR PULMONAR LUFT 2 LEISTUNG, MODELO LUFT 2	LUFT 2 LEISTUNG	HOSPITAL	R\$805,11	R\$28.983,96
83	HR	6	DOPPLER FETAL PORTATIL MD DIGITAL COM TELA LCD, MODELO FD-200B	FD-200B	HOSPITAL	R\$660,45	R\$3.962,70
84	HR	36	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL, MODELO: AC 127	AC 127	HOSPITAL	R\$687,21	R\$24.739,56
85	HR	6	SELADORA STEMAX	STEMAX	HOSPITAL	R\$547,33	R\$3.283,98





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



86	HR	6	NEBULIZADOR HOSPITALAR 4 SAÍDAS, MODELO: MD400 MEDICATE	MD400 MEDICATE	HOSPITAL	R\$547,22	R\$3.283,32
87	HR	18	IMPRESSORA DE FILME DRY – DRYSTAR 5302 AGFA	DRY - DRYSTAR 5302 AGFA	HOSPITAL	R\$922,25	R\$16.600,50
88	HR	36	RX LOTUS *MESA DE EXAME RADIOLÓGICOS, MODELO: MP 0086, N° DE SÉRIE: 0576/273349 REGISTRO M.S 80123860005 *COLIMADOR LUMINOSO COM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, MODELO MP084-000, N° DE SÉRIE: 058/273620 *GERADOR DE RX. MODELO: HF6030M, N° DE SERIE 576G, REGISTRO M.S: 801238660005 *ESTATIVA BUCKY MURAL, MODELO: MP0088, N° DE SÉRIE: 0576/273349, REGISTRO M.S 80123860005	LOTUS	HOSPITAL	R\$ 1.533,33	R\$55.199,88
89	HR	12	ASPIRADOR DE SECREÇÃO MODELO: MA- 520 12V C/B	MA-520	HOSPITAL	R\$472,78	R\$5.673,36
90	HR	6	ASPIRADO CIRÚRGICO 1 LTS FRASCO EM POLIVINIL – MODELO MRM-500 COM BATERIA – ASPIRAVIDA	MRM-500	HOSPITAL	R\$472,78	R\$2.836,68
91	HR	12	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, MODELO: PRIOMA ARJO	PRIOMA ARJO	HOSPITAL	R\$499,00	R\$5.988,00
92	HR	36	APARELHO DE USG, MODELO: DC-60	DC-60	HOSPITAL	R\$620,55	R\$22.339,80
93	HR	12	CAMA ELÉTRICA, MODELO. NO: HJC16,	HJC16	HOSPITAL	R\$530,11	R\$6.361,32
94	HR	20	CENTRAL SEMI-AUTOMATICA DE AR MEDICINAL 3+3 CILINDROS	JG MORIYA	HOSPITAL	R\$605,11	R\$12.102,20

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO DA LAVANDERIA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

95	HR	30	LAVADORA -MLGS 30, TENSÃO (V) : 380 / PPTENCIA (KW): 0,75 / FREQUÊNCIA (HZ): 60 / N° DE SERIE: 042013007	MLGS 30	LAVANDERIA	R\$646,67	R\$19.400,10
96	HR	30	CENTRÍFUGA MODELO: SEF 15 / CAPACIDADE DE 15 / Nº DE FABRICAÇÃO: 301F4533 / VOLTAGEM 380 / FREQUENCIA: 60	SEF 15	LAVANDERIA	R\$646,67	R\$19.400,10
97	HR	10	CAÇADORA, MODELO: UT050E0MJ8G2N03 / SERIAL: 1003005875	UT050E0MJ8G2N03	LAVANDERIA	R\$624,45	R\$6.244,50
98	HR	30	CALANDRA-CL 516 E / TENSÃO (V) :220 / POTENCIA (KW): 6,55 / FREQUÊNCIA (HZ): 60 / PESO (KG): 470 / N° SERIE: 042014018	CL 516 E	LAVANDERIA	R\$646,67	R\$19.400,10

- 3.1. A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:
- 3.1.1. Necessidade atual de manutenções nos equipamentos a serem prestados para um período de 12 meses;
- 3.1.2. Demanda de serviços aferidas em contratações anteriores.
- 3.2. Os equipamentos que não apresentaram "MARCA/MODELO" são equipamentos antigos que não foi possível a identificação, no entanto são equipamentos em pleno funcionamento.

IV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

4.1. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.

- 4.2. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.
- 4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados pela Contratada, nos casos de manutenção corretiva as peças necessárias serão fornecidas pela contratante e o serviço de instalação deverá ser executado pela contratada, o prazo de resposta não poderá exceder o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado.
- 4.4. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT e da Portaria do Ministério da Saúde 3523 de 28 de Agosto de 1998, e toda e qualqueroutra norma que vierem a esta substituir e/ou complementar.
- 4.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.
- 4.6. A Contratada obrigar-se-á a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.
- 4.7. **DO RELATÓRIO TÉCNICO**: A contratada, após a realização de toda e qualquer manutenção, deverá preencher a Ata a qual encontra se nos postos de saúde e ESPECIFICAR A QUANTIDADE DE HORA GASTA PARA REALIZAR O SERVIÇO, além de preencher a ATA deverá preencher uma Relatório Técnico COM A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E O HORÁRIO DE INÍCIO E TERMINO DA MANUTENÇÃO e então encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Saúde, esse Relatório Técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.
- 4.8. Os procedimentos mínimos de manutenção preventiva: A manutenção preventiva tem por finalidade manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos hospitalares, odontológicos, fisioterapia e laboratoriais, constantes na tabela da Cláusula Terceira, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante. A manutenção preventiva deverá ser realizada através de 01 (uma) visita mensal e deverá será efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento.
- 4.8.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada a empresa contratada deverá realizar nova visita sem custos adicionais a contratante.
- 4.9. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais para a prestação do serviço (exceto PEÇAS) necessários para a execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.9.1. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivel e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos, não podendo ser cobrado pela utilização.
- 4.10. As peças que, por ventura, preventivamente necessitarem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, deverão ser indicadas de forma clara e objetiva, informando ainda as marcas/modelos das mesmas, afim da Administração realizar a aquisição de forma mais vantajosa.
- 4.10.1. O procedimento de aquisição de peças será realizado pela contratante nos meios legais. Poderá ainda a contratada elaborar relatório com descritivo técnico de cada peça afim de instruir a Administração Pública a realizar o procedimento de aquisição de forma mais vantajosa, obtendo economia em escala.
- 4.11. O Contratante a se reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.
- 4.12. Assistência Técnica Corretiva Compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas pelo corpo técnico. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de chamada telefônica, via e-mail, aplicativos de mensagens. A contratada deverá atender ao chamado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 4.13. As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos serão fornecidas pela contratante nas mesmas condições do subitem 4.10 e seguinte.
- 4.14. A contratada responsabilizar-se a por todo e qualquer equivoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município.
- 4.15. Do prazo para execução do trabalho:
- 4.15.1. No caso de manutenção corretiva, o prazo para execução dos serviços será de 72 (setenta eduas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação a contratada.
- 4.15.2. A data da manutenção preventiva será agendada previamente entre a Secretaria de Saúde e acontratada. A contratada deverá realizar os serviços preventivos no dia previsto ou agendados.
- 4.15.3. Os prazos acima poderão ser flexíveis, desde que devidamente justificados pela contratada eaceito pela Secretaria de Saúde
- 4.16. DA GARANTIA MINIMA A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.
- 4.17. Os serviços serão recebidos:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 dias uteis do recebimento provisório.
- 4.18. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 4.18.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

V - PAGAMENTO

- 5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.3.1. O prazo de validade;
- 5.3.2. A data da emissão;
- 5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.5. O valor a pagar; e
- 5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.9. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. Somente serão pagos as HORAS TÉCNICAS efetivamente traalhadas.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do pactuado;
- 6.2. Realizar as manutenções nos mais altos padrões de qualidade e éticos atendendo a recomendações do fabricante e as especificações, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.3. Agendar previamente juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde os dias das visitas para manutenção preventiva, afim de não atrapalhar o funcionamento da unidade de saúde;
- 6.4. Transportar os equipamentos quanto necessários em veículo apropriado, garantindo a conservação e a preservação dos mesmos, arcando com todos os custos do transporte;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.6. Submeter ao Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- 6.7. Especificar de forma pormenorizada nos casos em que for necessário a aquisição de peças, as peças devidamente especificadas, arcando com eventuais prejuízos na determinação equivocada da peça;
- 6.8. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição na realização dos serviços e durante a permanência nas dependências dos prédios públicos;
- 6.9. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui;
- 6.10. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;
- 6.11. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 6.12. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 6.14. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 6.15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;
- 6.16. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdênciária que incidam sobre o contrato firmado pela Contratada;
- 6.17. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- 6.18. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;
- 6.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do contrato;
- 6.20. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do contrato;
- 6.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações:
- 6.22. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do contrato;
- 6.23. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 6.24. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.25. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 6.26. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.27. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.28. Os equioamentos deverão ser entregues devidamente limpos, higienizados, (ressalvados os casos em que estes tiverem desgaste do tempo) não podendo haver sinais de graxa e demais sujidades correlatas que foram ocasionadas com a prestação do serviço.
- 6.29. Deverá ser emitido relatório constando o problema identificado, a solução apresentada e ainda o prazo de reparo.
- 6.30. Sempre que houver substituição de peças, a contratada deverá apresentar juntamente com o equipamento a peça substituída para fins de comprovação, nesse caso caberá á contratante dar o devido descarte a peça, podendo inclusive autorizar que o descarte seja feita pela contratada de forma responsável.

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços bem como as condições de entrega do equipamento, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência e da Proposta;
- 7.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços ja efetuados;
- 7.5. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos concertados dentro do prazo da garantia, devendo a contratada realizar a revisão e possivel correção se necessário, sem onus para contratante;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do contrato, o fornecimento, a qualificação e aferição dos serviços;
- 7.7. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as HORAS TÉCNICAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.8. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 7.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

VIII – DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. Nos termos do Art. 136 da Lei Federal 14.133/2021 os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV empenho de dotações orçamentárias.

IX-SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do servico/entrega não realizado.
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- i) Cometer fraude fiscal.
- 9.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 9.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei n° 14.133/21.
- 9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente
- 9.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



X - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 10.1. Nos termos do Art.71 da Lei Federal 14.133/2021, o Município de Corumbaíba poderá, motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.
- 10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante designado por cada contratante, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 11.1.1. O fiscal do contrato será designado mediante Portaria a ser anexado ao contrato;
- 11.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

XII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. <u>Atestado de Capacidade Técnica</u>, que comprove a aptidão do licitante ter executado a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

SUZANA BARNABÉ DE DEUS

Secretária Municipal de Saúde Gestora Municipal de Saúde

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº__/2024

Aos	na	sede da	Prefeitura	Municipal	de <mark>x</mark>	xxxxxxxxx	<mark>xxxxxxx</mark> ,	sito	a Rua
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	órgão geren	ciador do	Registro d	e Preços, c	onfori	me a classi	ificação da	as pro	postas
consolidadas na	Ata de Julga	amento de	Preços, pu	ublicada no	Diário	XXXXXXXXX,	referente	s ao	Pregão
Presencial nº xx	<mark>x</mark> /2024, para	Registro	de Preços,	homologad	do pel	o Sr. Order	nador de	Despe	sas no
processo acima r	eferenciado	RESOLVE 1	registrar os	preços da(s)) emp	oresa(s) indi	cada(s) e d	qualific	cada(s)
nesta ATA, de a	cordo com a	a classifica	ção por ela	a(s) alcançad	da(s) e	e na(s) qu	antidade(s) cot	ada(s),
atendendo as cor	ndições previ	stas no Ed	ital de licita	ção, sujeitar	ndo-se	as partes às	s normas c	onstar	ntes na
Lei nº 14.133, de	1º de abril d	e 2021, e e	em conform	idade com a	s disp	osições a se	guir:		

1. DO OBJETO

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

- **3.2.** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **3.3.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- **3.4.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **3.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **3.6.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **3.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **3.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação nos meios legais, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - **4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços, caso haja, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - **4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **4.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



- **4.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços, caso hajam, poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - **4.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - **4.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - **4.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - **4.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
 - **4.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **4.5.** O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **4.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **4.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **4.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
 - **4.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- **4.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos meios oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **4.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - **4.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **4.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **4.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- **4.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - **4.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - **4.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **4.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - **5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - **5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - **5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - **6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - **6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - **6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - **6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - **6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - **6.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - **6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
 - **6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - **6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - **6.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - **7.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - **7.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **7.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- **7.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - **7.4.1.** Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - **7.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

- **8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.
 - **8.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **8.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **8.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- **9.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
- **9.2.** E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata assinada pelas partes.

<mark>xxxxxxxxxxx,</mark>	de	de 2024	•
			Órgão Gerenciador
			Empresa detentora do registro

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação,	, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os it	ens
com precos iguais ao adiudicatário:	:	

preços igadis	ao aajaaleata							
Fornecedor (razão	ornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Especificação	Marca	Modelo	Unidade		Qtde	Valor Un	Val.total	
	(se exigida no	(se exigido no edital)			Máxima			
	edital)							
	Fornecedor (razão	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, Especificação Marca (se exigida no	Especificação Marca Modelo (se exigida no(se exigido no edital)	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) Especificação Marca Modelo (se exigida no edital)	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) Especificação Marca Modelo Unidade (se exigida no (se exigido no edital)	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) Especificação Marca Modelo Unidade Qtde (se exigida no (se exigido no edital) Máxima	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) Especificação Marca Modelo Unidade Qtde Valor Un (se exigida no (se exigido no edital))	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (ra	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	QuantidadeMá		Valor Un	Val.total
X		(se exigida no	(se exigido no edital)		xima			
		edital)						

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA Anexo III

Este anexo deverá ser entregue juntamente com a Proposta Comercial da empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2024 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PRECOS N.º 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNIPAL DE SAÚDE, conforme especificados no Anexo I — Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital

(local e data)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO Anexo IV

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PRECOS N.º 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNIPAL DE SAÚDE, conforme especificados no Anexo I — Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO Anexo V

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA

SECRETARIA MUNIPAL DE SAÚDE, conforme especificados no Anexo I — Termo de

Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital

(local e data)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL Anexo VI

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA

SECRETARIA MUNIPAL DE SAÚDE, conforme especificados no Anexo I — Termo de

Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital

Local e Data:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO Anexo VII

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA

SECRETARIA MUNIPAL DE SAÚDE, conforme especificados no Anexo I — Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital

A empresa xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº xxxxxxxxxxxx sediada à Rua/Avenida xxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxx Setor/Bairro xxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxx Estado de xxxxxxxxxx neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor xxxxxxxxxxxxxx nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxx portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx e CPF n° xxxxxxxxxxxx DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA.

Local e Data:

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Anexo VIII

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA

SECRETARIA MUNIPAL DE SAÚDE, conforme especificados no Anexo I — Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital

	empresa)	neste	ato	representada	por	(ic	lentifi	car)	DECLARA	plena
iceitação d	os termos	deste e	dital	de licitação Pi	regão	Presencial n.º		20XX.		

Local e Data:

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS Art.63, inc.IV Lei Federal 14.133/2021 Anexo IX

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2024 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNIPAL DE SAÚDE, conforme especificados no Anexo I — Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital

A Empresa	inscrito	no CNPJ	N,	por intermédi	o de
seurepresentante legal o(a) Sr.(a), port	tador(a) da	Carteira d	e Identidad	de nº	
e do CPF nº, DECLARO, sob as penas da lei o	o devido c	umprimen	to das exig	ências de reser	va de
cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado	da Previd	ência Socia	l, previstas	em lei e em o	utras
normas específicas.					
(Local e data).					
(Nome/assinatura	a do repres	sentante le	gal)		

MINUTA DE CONTRATO Anexo X

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º____/2024.

Processo Administrativo n.º xxxx/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia xxx de xxxx de 2024, nos autos do Processo nº xxxx, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UND	QTD	MARCA	DESCRIÇÃO MATERIAL	VAL.UNT	VAL TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇAO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de DIA de MÊS de 2024 a DIA de MÊS de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 3.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 3.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 3.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 3.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 3.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 3.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 3.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA — DOS PREÇOS E DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2023, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem

- 5.3. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas do Município.
- 5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.3.1. O prazo de validade;
- 6.3.2. A data da emissão;
- 6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5. O valor a pagar; e
- 6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.9. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante

atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. Somente serão pagos valores referentes as Horas Técnicas efetivamente trabalhadas e comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços bem como as condições de entrega do equipamento, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência e da Proposta;
- 8.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços ja efetuados;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos concertados dentro do prazo da garantia, devendo a contratada realizar a revisão e possivel correção se necessário, sem onus para contratante;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do contrato, o fornecimento, a qualificação e aferição dos serviços;
- 8.7. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as HORAS TÉCNICAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

- 8.8. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 8.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do pactuado;
- 9.2. Realizar as manutenções nos mais altos padrões de qualidade e éticos atendendo a recomendações do fabricante e as especificações, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.3. Agendar previamente juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde os dias das visitas para manutenção preventiva, afim de não atrapalhar o funcionamento da unidade de saúde;
- 9.4. Transportar os equipamentos quanto necessários em veículo apropriado, garantindo a conservação e a preservação dos mesmos, arcando com todos os custos do transporte;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.6. Submeter ao Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- 9.7. Especificar de forma pormenorizada nos casos em que for necessário a aquisição de peças, as peças devidamente especificadas, arcando com eventuais prejuízos na determinação equivocada da peça;
- 9.8. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição na realização dos serviços e durante a permanência nas dependências dos prédios públicos;
- 9.9. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui;
- 9.10. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;
- 9.11. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

- 9.12. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;
- 9.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 9.14. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 9.15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;
- 9.16. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdênciária que incidam sobre o contrato firmado pela Contratada;
- 9.17. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reservase o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- 9.18. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;
- 9.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do contrato;
- 9.20. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do contrato;
- 9.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 9.22. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do contrato;
- 9.23. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 9.24. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.25. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o

adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

- 9.26. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.27. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.28. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente limpos, higienizados, (ressalvados os casos em que estes tiverem desgaste do tempo) não podendo haver sinais de graxa e demais sujidades correlatas que foram ocasionadas com a prestação do serviço.
- 9.29. Deverá ser emitido relatório constando o problema identificado, a solução apresentada e ainda o prazo de reparo.
- 9.30. Sempre que houver substituição de peças, a contratada deverá apresentar juntamente com o equipamento a peça substituída para fins de comprovação, nesse caso caberá á contratante dar o devido descarte a peça, podendo inclusive autorizar que o descarte seja feita pela contratada de forma responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;

- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- j) Cometer fraude fiscal.
- 11.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 11.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei n° 14.133/21.
- 11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente
- 11.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os

serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.
- c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação da Contratante. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;
- f)Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- g) Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelará pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 15.1. Nos termos do Art.71 da Lei Federal 14.133/2021, o Município de Corumbaíba poderá, motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.
- 15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

- 16.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º xxxx/2024, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Pregão Presencial n.º xxx /2024**. 16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e,subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Corumbaíba-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas

Corumbaíba -GO, aos	dias do mês de	de 2024.
CONTRATANTE		
CONTRATADA		
Testemunhas:		